

“CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS”

DAS PARTES

CEDENTE: MERCINA VIDAL DE SOUZA GOMES, brasileira, aposentada, portadora da CI/RG nº 10.052.666-2/PR, inscrita no CPF no 059.690.929-24, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, nº 2068, no Município de Barbosa Ferraz/PR.

CESSIONÁRIA: SIRLENE DE SOUZA GOMES, brasileira, viúva, portadora da C.I./R.G. 7.636.743-4/PR, inscrita no CPF sob nº 026.971.059-05, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro I, nº 484, neste Município de Barbosa Ferraz/PR.

ANUENTE: SILMARA SOUSA GOMES, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 9.983.682-2/PR, inscrita no CPF nº 059.024.719-07, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1817, no Município de Barbosa Ferraz/PR.

ANUENTE: SIRLEY DE SOUZA GOMES, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 8.914.839-0/PR, inscrita no CPF nº 049.368.289-98, residente e domiciliada na Rua José Nikeo Setim, nº 88, no Município de São José dos Pinhais/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Direitos Hereditários, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Declara a CEDENTE ser legítima possuidora do imóvel situado na **Rua Rio Grande do Norte, nº 2068, Vila Operária, (data de terras nº 12, da quadra nº 207, situada na planta urbana deste Município de Barbosa Ferraz/PR), com área de 612,50 m².**

Parágrafo único. O imóvel ora cedido foi adquirido de MARIA APARECIDA DE JESUS pelo Termo de Cessão de Direitos datado de 02 de março de 2004, que adquiriu de MELCIDES SEBASTIÃO DE SOUZA, conforme Termo de Cessão de Direitos datado de 23 de janeiro de 1984, que foi originalmente adquirido da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz/PR, conforme Instrumento Contrato de Compra e Venda datado de 13 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CEDENTE, através deste instrumento, cede e transfere A CESSIONÁRIA todos os direitos e obrigações referente ao imóvel acima mencionado, **pelo preço de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), com a seguinte forma de pagamento: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) já foi pago, restando a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será paga em 30 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, com vencimento todo dia 10 de cada mês, iniciando no mês de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

As ANUENTES manifestam sua anuência e concordância expressa, em caráter irrevogável, de todas as cláusulas do presente instrumento, em relação a venda do imóvel pertencente a sua mãe Mercina, ora outorgada CEDENTE, para sua irmã Sirlene, ora outorgada cessionária, o que fazem em consonância com o artigo 496 do Código Civil para que o ato seja plenamente válido.

CLÁUSULA QUARTA

A CEDENTE declara que o imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, foro, pensão e hipoteca de qualquer natureza, bem como com a sua situação tributária regular.



CLÁUSULA QUINTA

Todos os impostos, taxas, melhorias e tributos incidentes sobre o imóvel, serão pagos pela CEDENTE diretamente ao órgão credor mesmo que lançados em nome dos detentores do domínio do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

A CESSIONÁRIA fica desde já investida na posse da parte dos fundos do imóvel, podendo fazer as benfeitorias e melhoramentos que julgar conveniente.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a CESSIONÁRIA somente tomará posse da parte da frente do imóvel, onde se situa a atual residência da CEDENTE, após o falecimento desta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Serão suportadas exclusivamente pela CESSIONÁRIA, todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida junto à Prefeitura de Barbosa Ferraz/PR, inclusive eventuais despesas com escritura pública ou outras que decorram deste negócio jurídico aqui entabulado.

CLÁUSULA OITAVA

A CEDENTE se obriga a ceder e transferir a CESSIONÁRIA todos os direitos decorrentes do mencionado contrato, dentro das cláusulas e condições deste instrumento de cessão de meação, após a quitação integral da cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA

O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das Testemunhas.

Barbosa Ferraz/PR, ____ de ____ de _____.



MERCINA VIDAL DE SOUZA GOMES
CEDENTE

SIRLENE DE SOUZA GOMES
CESSIONÁRIA

SILMARA SOUSA GOMES
ANUENTE

SIRLEY DE SOUZA GOMES
ANUENTE

TESTEMUNHAS:

1 - Jamires Valentin

Nome: Jamires Valentin dos S. Cruz
R.G.: 9.925.998-1/PP

2 - _____

Nome:
R.G.:

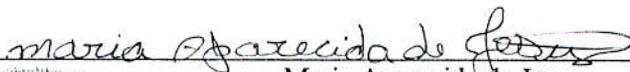
CESSÃO DE DIREITOS

MARIA APARECIDA DE JESUS brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, portadora da C.I. RG nº 9.353.681-9-PR pela presente e na melhor forma de direito, cedem e transferem como de fato cedido e transferido tem pelo preço certo e ajustado de R\$-2.000,00,(dois mil reais) a MERCINA VIDAL DE SOUZA GOMES brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Barbosa Ferraz, portadora da CC nº 2.022 do CRC de São João do Ivai todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre as DATAS DE TERRAS Nº 12 DA QUADRA Nº 207 COM AREA DE 612,50 METROS QUADRADOS SITUADA NA PLANTA URBANA DA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ que adquiriram integralmente Prefeitura Municipal de B;Ferraz conforme contrato celebrado em 23 de janeiro de 1.984

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir, razão porque autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário comprador ou a quem o mesmo indicar. Comprometem-se ambas as partes por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito

E, por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor e na presença das testemunhas abaixo.

Barbosa Ferraz, 02 de março de 2.004



Maria Aparecida de Jesus



Mercina Vida de Souza Gomes

TESTEMUNHAS

CESSÃO DE DIREITOS.

MELCIDES SEBASTIÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.622.312-PR., e sua mulher D. LINDONÉIA CANDIDA DA SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residentes e domiciliados em Santa Luzia da Alvorada, ~~_____~~ do e aqui de passagem, por este instrumento, CEDEM, como de fato e direito têm e pelo preço certo e previamente combinado de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Srta MARIA APARECIDA DE JESUS, brasileira, solteira, menor púbere, do lar, residente e domiciliada nesta cidade - de Barbosa Ferraz, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da data de terras sob nº 12 (doze) da quadra nº 207 (duzentos e sete), com a área de 612,50 m², situada na planta da cidade de Barbosa Ferraz, desta Comarca e Estado, que adquiriu da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, conforme contrato celebrado em 13 de dezembro de 1.976.-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagamento ~~o satisfatório~~, e nunca mais repetirem, razão pela qual AUTORIZAM, como de fato autorizado têm, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz a outorgar a escritura pública definitiva de compra e venda à ora cessionária, ou a quem esta indicar.

Comprometem-se ambas as partes a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa à lei e ao direito, por si e seus sucessores, respondendo pela evicção de direitos quando chamados à autoria.

E, por representar a expressão da verdade, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os devidos legais efeitos.-

Barbosa Ferraz, 23 de janeiro de 1.984.-

Melcides Sebastião de Souza: Melcides Sebastião de Souza

Lindonéia Candida S. de Souza: João Batista do Carmo

Maria Aparecida de Jesus: Maria Aparecida de Jesus

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]

2) [Assinatura]

Assina a rogo da Sra Lindonéia Cândida da Silva de Souza, por declarar-se analfabeta, o Sr. João Batista do Carmo, bras. casado, lavrador.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado MELCIDES SEBASTIÃO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente em B. Ferraz-Pr., mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, carta de data n.º DOZE, da quadra n.º 207, de planta n.º de Barbosa Ferraz, n.º 50 M9, grande do lote n.º tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado, cláusula terceira aceita pelo comprador, deve ser respeitado sob pena de, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Barbosa Ferraz em 13 de dezembro de 1976.-
Barbosa Ferraz
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ
Melcides Sebastião de Souza

Mourão
Gualberto de Souza